



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 638

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 638

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2935 /2018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADAS A ABERTURA DE RUA PARA ACESSO AO JARDIM PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma que lhe confere o inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, c.c. aliena "i", do art. 5º do Decreto-lei nº 3361/41, de 21 de Junho de 1941 e o Art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Inciso XXVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, atribui competência ao Prefeito Municipal desenvolver o sistema viário do Município;

CONSIDERANDO que a alínea "i", do Artigo 5º do Decreto-lei nº 3361/41 considera de utilidade pública a desapropriação para abertura, conservação e melhoramento de vias pu logradouros públicos;

CONSIDERANDO que as áreas ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação são classificadas como áreas rurais, porém a mesma se encontra situada dentro do perímetro urbano, não dispondo de características urbanas;

CONSIDERANDO que a distância existente entre a Rua Cinco do Jardim Paraiso e Rua 24 de Maio, pela Avenida Carmem Lucia Giglio Girade/Avenida da Saudade, é de cerca de 300m (trezentos metros);

CONSIDERANDO que o acesso ao Jardim Paraiso dispõe de apenas duas vias públicas, o que compromete a segurança, vez que na eventualidade de ocorrência

naturais ou decorrentes de outros tipos de eventos, dificultará os trabalhos emergenciais, socorro e demais necessários;

CONSIDERANDO que o desapropriado será direta ou indiretamente beneficiado com a disponibilização de estruturas que introduzirá melhorias na área remanescente, inclusive com a possibilidade de interligação na rede do loteamento, através de adutora, distribuição e reservatório de água, bem como de esgotos, além de outros equipamentos urbanos, os quais serão objeto de cobrança pelo Município, cujos custos será compatível com o orçado pela área ou até maior;

CONSIDERANDO que junto ao STF tramita processo de repercussão (RE 922.144) referente à possibilidade de pagamento do valor de desapropriação, sob relatoria do Ministro LUIS ROBERTO BARROSO, que discute a compatibilidade da indenização prévia (artigo 5º, XXIV, da Constituição) com o regime executivo dos precatórios (artigo 100, da Constituição);

CONSIDERANDO que o Município poderá compensar o valor referente a desapropriação das áreas, com a execução, por parte dos proprietários, de toda infra estrutura, bem como poderão utilizar todos equipamentos disponibilizados em seus benefícios, em troca das áreas expropriadas;

CONSIDERANDO que Art. 182 da Constituição Federal diz que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001) fixa a obrigatoriedade de o proprietário cumprir a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, e em caráter sancionatório o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel;

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidades públicas, para fins de desapropriação amigável ou judicial para fins de definição e continuidade do sistema viário em razão da permissibilidade de manter o fluxo do sistema viário, áreas de terras pertencentes a CONFIALE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 638

Página 3 de 4

CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, CNPJ/MF nº 23.313.074/0001-83, sito à Rua Dr. Rodrigues Alves nº 1650; LAURENCI ANTONIO COVIELLO, CPF/MF nº 550.360.078/91 e s/m MARIA INÊS PIRONDI COVIELLO, CPF/MF nº 085.111.148/31 e, JOSÉ PEDRO PIRONDI, CPF/MF nº 005.806.268/81 e s/m MARIA JOSÉ CADAMURO PIRONDI, CPF/MF nº 251.652.788/83, todos domiciliados nesta cidade, obedecendo a seguinte descrição perimétrica e confrontações:

1) ÁREA DESAPROPRIAÇÃO I

Descrição Perimétrica: O polígono que delimita a referida área tem início no ponto A, e segue no sentido anti-horário, localizado na divisa com a RUA 05 DO LOTEAMENTO "JARDIM PARAISO" e com a ÁREA 2A, conforme orientação técnica abaixo:

Do ponto A segue até o ponto A1, com raio de 9,00 metros e distância de 14,05 m; Do ponto A1 segue até o ponto B, com rumo de 81°24'56"NE e distância de 85,13m;

Do ponto B segue até o ponto 2, com rumo de 8°43'05" SE e distância de 64,00 m;

Do ponto 2 segue até o ponto 6A, com rumo de 81°25'01"SW e distância de 16,02m;

Do ponto 6A segue até o ponto 5A, com raio de 9,00 metros e distância de 14,14m;

Do ponto 5A segue até o ponto 4A, com rumo de 8°43'05"NW e distância de 26,13m

Do ponto 4A segue até o ponto C, com rumo de 8°43'05"NW e distância de 8,55 m;

Do ponto C segue até o ponto D, com raio de 9,00 metros e distância de 14,12 m;

Do ponto D segue até o ponto E1, com rumo de 81°24'56" SW e distância de 68,31m

Do ponto E1 segue até o ponto E, com raio de 21,00 metros e distância de 14,22 m;

Do ponto E segue até o ponto A, com rumo de 09°07'16"NW e distância de 30,09 m;

Encerrando uma área de 1.567,81 m².

Confrontações:

Do ponto A ao A1 e do A1 ao B, confronta-se atualmente com a ÁREA 2A;

Do ponto B ao 2, confronta-se atualmente com a ÁREA DESAPROPRIAÇÃO II;

Do ponto 2 ao 6A, confronta-se atualmente com a AVENIDA CARMEM LUCIA GIGLIO GIRADE;

Do ponto 6A ao 5A e do 5A ao 4A, confronta-se com a ÁREA PERIMETRO URBANO;

Do ponto 4A ao C, do C ao D, do D ao E1, e do E1 ao E, confronta-se com a ÁREA 2B;

Do ponto E ao A, confronta-se atualmente com a RUA 05 DO LOTEAMENTO "JARDIM PARAISO"

2) ÁREA DESAPROPRIAÇÃO II

Descrição Perimétrica: O polígono que delimita a referida área tem início no ponto 2A, e segue no sentido horário, localizado na divisa com a AVENIDA DA SAUDADE e com a ÁREA 3B, conforme orientação técnica abaixo:

Do ponto 2A segue até o ponto 3, com raio de 9,00 metros e distância de 14,40 m;

Do ponto 3 segue até o ponto G, com rumo de 8°55'59"NW e distância de 33,40 m;

Do ponto G segue até o ponto H, com raio de 9,00 metros e distância de 14,22 m;

Do ponto H segue até o ponto I, com raio de 21,00 metros e distância de 33,18 m;

Do ponto I segue até o ponto J, com rumo de 09°07'16"NW e distância de 17,72 m;

Do ponto J segue até o ponto K, com raio de 9,00 metros e distância de 14,22 m;

Do ponto K segue até o ponto L, com rumo de 81°24'56"SW e distância de 30,01 m;

Do ponto L segue até o ponto M, com raio de 9,00 metros e distância de 14,05 m;

Do ponto M segue até o ponto N, com rumo de 09°07'16" SE e distância de 18,00 m;

Do ponto N segue até o ponto O, com raio de 9,00 metros e distância de 14,22 m;

Do ponto O segue até o ponto B, com rumo de 81°24'56"SW e distância de 16,88 m;

Do ponto B segue até o ponto 2, com rumo de 8°43'05"SE e distância de 64,00 m;

Do ponto 2 segue até o ponto 2A, com rumo de 79°13'54"NE e distância de 15,92 m;

Encerrando uma área de 1.216,13 m².

Confrontações

Do ponto 2A ao 3, do 3 ao G, do G ao H, do H ao I, do I ao J, e do J ao K, confronta-se atualmente com a ÁREA 3B;

Do ponto K ao L, confronta-se atualmente com a RUA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 638

Página 4 de 4

05 DO LOTEAMENTO "JARDIM PARAISO".

Do ponto L ao M, do M ao N, do N ao O, e do O ao B, confronta-se atualmente com a ÁREA 3A;

Do ponto B ao 2, confronta-se com a ÁREA DESAPROPRIAÇÃO I;

Do ponto 2 ao 2A, confronta-se com a AVENIDA DA SAUDADE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 05 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado na imprensa escrita e afixado em locais de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 65 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

CARLA REGIANE BUSRNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração